



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 003/2021

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Fundão/ES, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Fundão/ES com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPRESF - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I – Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal, 2014 a 2019) e taxa administrativa, período de (2014 a 2018), apurados em relatório de auditoria realizado pela Secretaria Especial de Previdência, alíquota suplementar competência 12/2020 e 13/2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II – O valor total a ser parcelado será de R\$ 865.965,45 (oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), valor este atualizado até a data de 28/02/2021.

Art. 2º É vedado o parcelamento dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º Os valores originários constantes do inciso II do artigo 1º serão atualizados pelo INPC e acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da atualização (28/02/2021) até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º O pagamento das parcelas será efetuado mensalmente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão/ES, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas acordadas serão elas corrigidas pelo INPC, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) contados até a data do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 7º Fica o Diretor Presidente do IPRESF e o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizados a celebrar contrato de parcelamento, nos termos desta Lei e da Portaria MPS/GM nº 402, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 8º As despesas correrão pela dotação orçamentária abaixo discriminada:

0017 – Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
017100.2884300061.124 – Parcelamento Dívida IPRESF
46907100000 – Principal da Dívida Contratual Resgatado
FONTE DE RECURSOS: 100100000 - Recursos Próprios

Art. 9º O Impacto Financeiro decorrente do presente projeto de Lei para os próximos 04 (quatro) anos será de:

2021	2022	2023	2024
R\$ 138.376,94	R\$ 184.502,59	R\$ 198.396,63	R\$ 213.276,37

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 16 de março de 2021.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2021-2022

